



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08411/10

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 992/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês/PB - IMPRESP  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria Gorete da Silva (Ex-presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais  
BENEFICIÁRIO(A): Francisco Antônio da Silva  
CARGO: Zelador ZCV – 402.4  
MATRÍCULA: 11-6  
LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Dona Inês  
DATA ADMISSÃO: 01/12/1988  
DATA NASCIMENTO: 24/04/1942  
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 01/10/2008  
ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Dona Inês  
IDADE: 66 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.231 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88  
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de jul/94  
VALOR: R\$ 415,00  
TETO: Remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo  
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Em manifestação oral na sessão de julgamento, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, no cargo de Zelador ZCV – 402.4, matrícula nº 11-6, lotado(a) na Câmara Municipal de Dona Inês, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB